LIDA
BOLETIM INFORMATIVO | ÁREA TRABALHISTA
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – 23 DE DEZEMBRO DE 2020

WWW.CSMV.COM.BR

STF põe fim à discussão sobre a forma de atualização dos créditos trabalhistas

Na última sexta-feira, 18 de dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal ("STF"), em julgamento de Ações Declaratórias de Constitucionalidade ("ADCs") ajuizadas Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic) e outras duas entidades de classe, e de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ("ADIs") ajuizadas pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) pôs fim à discussão sobre o índice de correção monetária ser aplicado para atualização de créditos trabalhistas.

Nas ADCs, as confederações pretendiam que o Tribunal Superior do Trabalho ("TST") aplicasse a Taxa Referencial – TR para a correção monetária dos créditos trabalhistas, à luz do quanto previsto nos artigos 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT") e no artigo 39 da Lei 8.177/1991, bem como que, para a correção dos depósitos recursais, fossem aplicados os mesmos índices da poupança, conforme previsto no artigo 899, §4º, da CLT. Já nas ADIs, a Anamatra argumentava que as normas questionadas violam o direito de propriedade e a proteção do trabalho e do salário do trabalhador.

O STF, por maioria, entendeu que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho devem ser feitas, até que sobrevenha solução legislativa, pelos mesmos índices de correção monetária aplicáveis às condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Ainda, também por maioria, restaram modulados os efeitos da decisão, no seguinte sentido:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados com a utilização da TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como deverão ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF; e

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Maria Rita Floriano (mfloriano@csmv.com.br).

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws